

PROGRAMA DE TRABALHO PARA ADESAO AO SISBI-PEC  
(Conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006)

Período de Execução do Programa	
Data de Início	14/08/2023
Data de Fim	Atividades executadas continuamente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

1.1 Identificação do Órgão

Nome do Órgão:	Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar				
CNPJ:	15.496.101/0001-72				
Endereço:	Rua dos Funcionários, 1559 Cabral				
Município:	Curitiba	UF:	PR	CEP:	80.035-050
E-mail:	gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br			Telefone:	(41) 3313-4000
Nome do representante para contato:	Otamir Cesar Martins				
E-mail:	otamir@adapar.pr.gov.br			Telefone:	(41) 3313-4042

1.2 Área de Atuação

Área de interesse para atuação, avaliação e habilitação no SISBI-PEC Marque com "X" a área de interesse para atuação	
X	I – Inspeção e fiscalização do comércio e do uso de produtos de uso veterinário.
	II – Inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que realizam o comércio de produtos para alimentação animal.
	III – Inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que comercializam sêmen e embrião ou prestam serviço de reprodução animal.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPONENTE

2.1 Organograma do órgão em que o serviço está inserido

O Programa Estadual de Fiscalização de Produtos Veterinários faz parte da Gerência de Saúde Animal - GSA, da Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, do Governo do Paraná. A figura 1, abaixo, evidencia a Gerência de Saúde Animal no organograma da Adapar, publicado no Decreto Estadual nº 4377/2012.

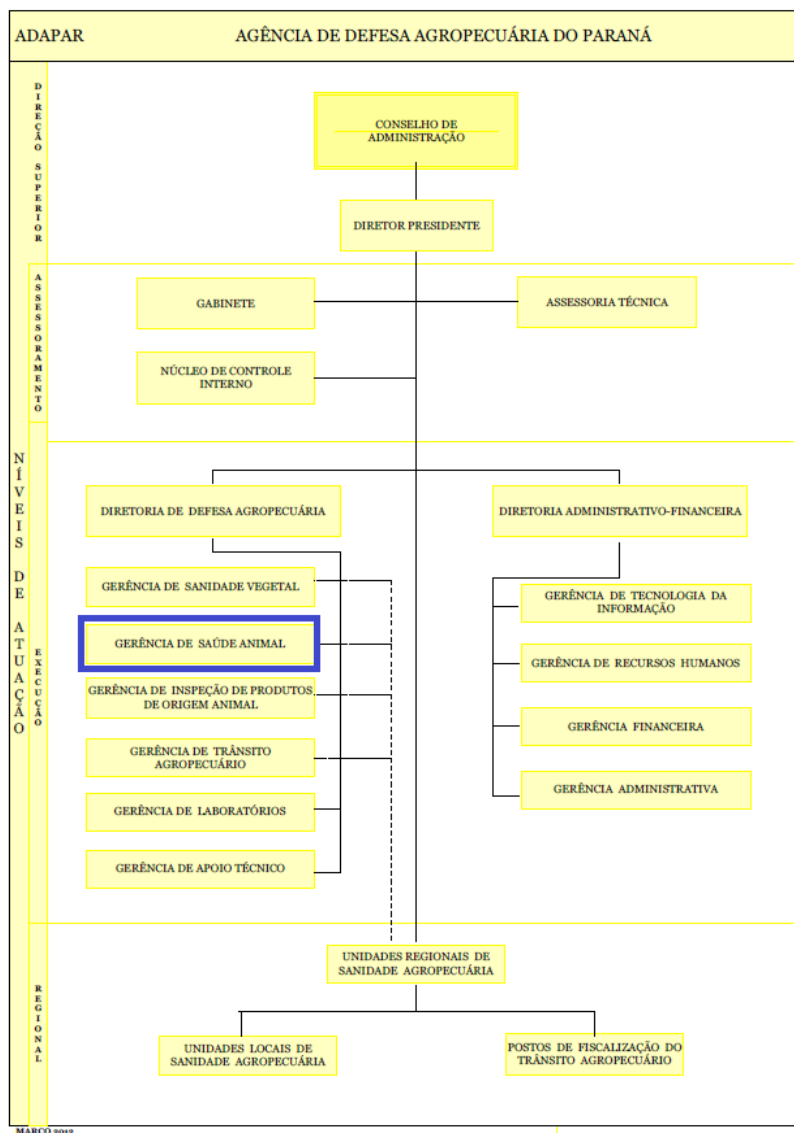


Figura 1: Organograma da Adapar (Decreto Estadual nº 4377/2012).

## 2.2 Legislação que regulamenta a atividade

Toda legislação apresentada nos itens a seguir, estão nos anexos deste documento e disponíveis para consulta no endereço <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=iniciarProcesso&retiraLista=true&site=1> e no site da Adapar, no menu Acesso Rápido, Legislação, no endereço: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Legislacao>.

A equivalência entre as normas elaboradas pela Adapar e as federais está no quadro que constitui o ANEXO 02.2 em arquivo word e excel.

2.2.1 Lei Estadual nº 11504/1996 - Dispõe que a Defesa Sanitária Animal, como instrumento fundamental à produção e produtividade da pecuária, é competência do Estado, cabendo-lhe a

definição e a execução das normas do sanitarismo animal para o Estado do Paraná, conforme específica e adota outras providências.

*“Art. 3º. Cabe aos proprietários rurais, parceiros, proprietários de lojas veterinárias ou responsáveis, proprietários de depósitos ou responsáveis, transportadoras, frigoríficos, abatedouros e indústrias de produtos, subprodutos e derivados, o cumprimento das disposições e das regras pertinentes, estabelecidas nesta lei, em seu regulamento e nas demais normas aplicáveis para o Estado do Paraná.”*

2.2.2 Portaria SDA nº 146/1998 – Delega competência aos médicos veterinários da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

*“Art. 1º. Delegar competência aos Médicos Veterinários da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Governo do Estado do Paraná, para executarem a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário nas respectivas áreas de jurisdição, observando o disposto no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969 e no decreto 16662, de 06 de outubro de 1995 e Portaria Ministerial nº 301/96.”*

2.2.3 Lei Estadual nº 17026/2011 – Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

*“Art. 2º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.*

*Parágrafo único Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.”*

*Art. 3º. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:*

*I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;*

*(...)*

*III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;*

*IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;*

*V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;*

*(...)*

*Parágrafo único As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia da qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.*

*Art. 12. O servidor da Carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e o Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, distinguidos Fiscais de Defesa Agropecuária, no desempenho de suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, têm assegurado livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o comércio, a guarda, o depósito, o uso, o transporte de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, de insumos agropecuários e de quaisquer outros bens capazes de expor a risco a sanidade agropecuária.”*

2.2.4 Lei Estadual nº 17044/2011 alterada pela Lei Estadual nº 18411/2014 e pela Lei Estadual nº 20861/2021 - Lei de taxas da Adapar.

*“Art. 1º. Institui a Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – TFSA, a Taxa de Fiscalização Sanitária Vegetal – TFSV e a Taxa de Fiscalização da Inspeção de Produtos de Origem Animal ou Vegetal - TFIP, que têm como fato gerador o exercício da polícia administrativa nas áreas de inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária, detalhados nos Anexos I, II e III da presente Lei, referentes a:*

*I - vigilância sanitária animal, fiscalização, inspeção, controle, habilitação, credenciamento, autorização, renovação, alteração e manutenção de registros e cadastros, rastreabilidade, prestação de serviços e certificação em saúde animal:*

*(...)*

*c) em estabelecimento de produção ou comércio de animais, medicamento de uso veterinário ou de qualquer outro insumo pecuário de importância sanitária;”*

2.2.5 Lei Estadual nº 21112/2022 - Dispõe sobre a criação do Quadro Próprio, adequação das carreiras, cargos e subsídios dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

*“Art. 1º O Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, constituído por cargos públicos de provimento efetivo, com quantidades fixadas por classe, na forma do Anexo I desta Lei, será composto pelas carreiras assim denominadas:*

*I - carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária, estruturada em três classes, composta pelo cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - FDA, com funções de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário, na forma do Anexo I desta Lei;*

*II - carreira de Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária, estruturada em três classes, composta pelo cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - AFDA, com funções de Técnico Agrícola/Agropecuária e Técnico de Laboratório, na forma do Anexo I desta Lei.*

*Art. 5º A descrição das atividades e atribuições básicas do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária - FDA está fixada na forma do Anexo VI desta Lei.*

*Art. 6º A descrição das atividades e atribuições básicas do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - AFDA, de natureza especializada, com formação técnica de nível médio profissionalizante, respeitados os limites da formação profissional e as atribuições privativas do cargo, está fixada na forma do Anexo VII desta Lei.*

*Art. 7º Os cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária - FDA e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária – AFDA possuem natureza de atividade exclusiva de Estado, não possuindo correspondência no setor público estadual ou privado, e suas atribuições configuram-se Poder de Polícia Administrativa, observadas as respectivas competências.*

*Art. 8º Aos Fiscais de Defesa Agropecuária e Assistentes de Fiscalização de Defesa Agropecuária, no exercício do cargo, são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais, observadas as respectivas competências:*

*I - livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o comércio, a guarda, o depósito, o uso, o transporte de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, insumos agropecuários e quaisquer outros bens capazes de expor a risco a sanidade agropecuária;*

*II - requisitar auxílio ou colaboração das autoridades civis e militares do Estado, inclusive para efeitos de cumprimento de mandado de busca e apreensão para obtenção de elementos de prova de infração à legislação de defesa agropecuária;*

*III - estar devidamente identificado com cédula de identidade funcional expedida pela Adapar;*

*IV - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;*

*V - tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos de que participar;*

*VI - não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a ética profissional;*

*VII - contar com redução dos riscos inerentes ao trabalho, consoante as normas de saúde, higiene e segurança;*

*VIII - direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como ter livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições.”*

## 2.2.6 Decreto Estadual nº 4377/2012 alterado pelo Decreto Estadual nº 4713/2012 - Aprova o Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

*“Art. 4º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é o órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária, com a finalidade de promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.*

*Art. 5º Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:*

*I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à*

*qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;*

*II - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias-primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;*

*III - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;*

*IV - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;*

*V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;*

*VI - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;*

*VII - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuária;*

*VIII - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária - SEDA;*

*IX - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;*

*X - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;*

*XI - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades;*

*XII - registrar produtos, subprodutos e insumos agrícolas;*

*XIII - credenciar e auditar pessoas físicas e jurídicas produtoras, processadoras, embaladoras ou comercializadoras quanto à observância da legislação de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção ou classificação de produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal; e*

*XIV - coibir o descumprimento da legislação de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção ou classificação de produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, inclusive as infrações às relações de consumo nas questões concernentes à qualidade dos insumos agrícolas e da prestação dos serviços que importem à produção agrícola e ao incremento da atividade econômica.*

*§ 3º As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia de qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.*

*Art. 29. À Gerência de Saúde Animal, além das competências comuns do art. 26, compete:*

*I - o planejamento, a coordenação e a execução de programas sanitários de prevenção, controle e erradicação das enfermidades infecciosas e zoonoses dos animais domésticos de interesse econômico e à saúde pública;*

*II - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de vigilância, de rastreabilidade e certificação sanitária e de origem;*

*III - a promoção de ações para o bem estar animal;*

*IV - o registro e a fiscalização dos estabelecimentos onde se produz ou se comercializa animais de interesse econômico;*

*V - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários.*

*Art. 43. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, em decorrência da implementação da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, recebe em transferência os direitos e créditos e assume as obrigações que a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento regularmente ajustou por meio do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária - DEFIS.”*

2.2.7 Decreto Estadual nº 12029/2014 - Regulamenta a Lei nº 11504, de 6 de agosto de 1996, que dispõe sobre os serviços e atividades de defesa sanitária animal no Estado do Paraná.

*“Art. 3º Compete à ADAPAR promover a defesa sanitária animal no Estado do Paraná, orientada por procedimentos e medidas, tais como:*

*I - registro e cadastramento das explorações pecuárias e de pessoas físicas ou jurídicas de interesse da defesa agropecuária;*

*II - controle do trânsito de ovos férteis, animais, produtos, subprodutos e resíduos animais;*

*III - controle da comercialização e utilização de insumos pecuários;*

*IV - prevenção, controle e erradicação de doenças de interesse da defesa agropecuária;*

*V - controle e fiscalização de eventos agropecuários;*

*VI - educação sanitária;*

*VII - diagnóstico laboratorial;*

*VIII - certificação de estabelecimentos;*

*IX - ações permanentes de vigilância epidemiológica.*

*Art. 8º É obrigatório manter cadastro atualizado junto à ADAPAR as indústrias que manipulam animais e seus produtos ou subprodutos, explorações pecuárias e seus rebanhos, frigoríficos e abatedouros, empresas de assistência e planejamento técnico-pecuário, comércio de insumos pecuários, organizadores e estabelecimentos de eventos agropecuários, entidades esportivas que utilizam animais, empresas que comercializam animais, transportadores e outros de interesse da defesa agropecuária.*

*Parágrafo único. A periodicidade da atualização cadastral e o cadastramento de outras empresas ligadas ao setor pecuário poderá ser estabelecido a qualquer momento pela ADAPAR, por ato complementar.*

*Art. 47. A fiscalização do comércio de produtos veterinários tem por finalidade assegurar a idoneidade dos medicamentos, vacinas e demais preparados registrados, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar as doenças dos animais.*

*Art. 48. Todo estabelecimento que comercializa produtos de uso veterinário deve estar licenciado por meio de registro na ADAPAR.*

*§ 1º O registro inicial deve ser requerido até trinta dias após o início das atividades comerciais do estabelecimento e a renovação, requerida anualmente, no mínimo trinta dias antes do seu vencimento, por meio de documentos estabelecidos pelo serviço oficial.*

*§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeitará o estabelecimento à interdição do comércio dos produtos de uso veterinário.*

*§ 3º No ato da interdição, os produtos poderão ser apreendidos sob custódia no próprio estabelecimento, até que sua situação seja regularizada.*

*Art. 49. A alteração do contrato social, razão social, endereço, responsabilidade técnica ou encerramento das atividades, obriga o*

*estabelecimento a comunicar imediatamente a ADAPAR, tendo prazo máximo de trinta dias para a regularização.*

*Art. 50. Os responsáveis pelos estabelecimentos licenciados para estocagem e revenda de produtos de uso veterinário devem fornecer à ADAPAR, mensalmente, em formulários próprios, informações sobre o recebimento, movimentação, venda e o estoque desses insumos.*

*Parágrafo único: As informações poderão ser obtidas por meio de sistema informatizado implementado pela ADAPAR em plataforma da rede mundial de computadores.*

*Art. 51. Os estabelecimentos que comercializam vacinas ou produtos de uso veterinário de interesse da Defesa Sanitária Animal ficam obrigados, no ato da venda, a fornecer nota fiscal contendo os dados de identificação do comprador e do produto, registrando a baixa no estoque do estabelecimento.*

*§ 1º Para efeito de campanhas de vacinação, com necessidade de comprovação pelo produtor, a ADAPAR adotará documento padrão, a ser anexado à nota fiscal, com a finalidade de obtenção dos dados de identificação do produtor, do rebanho por faixa etária e do produto utilizado.*

*§ 2º Os estabelecimentos que comercializam substâncias e vacinas de controle oficial ou que necessitam de receita, somente poderão fazê-los com autorização, sendo vedado manter no estabelecimento estas substâncias após a emissão da nota fiscal de venda.*

*§ 3º A ADAPAR baixará normas complementares para o cumprimento deste artigo.*

*Art. 52. É vedada a comercialização de produto de uso veterinário fracionado, adulterado, vencido, em temperatura inadequada de conservação, ou em desacordo com a sua recomendação, apresentação e registro no órgão oficial competente.*

*§ 1º Os produtos comercializados na forma do caput deste artigo deverão ser apreendidos, custodiados e, a critério do Fiscal da ADAPAR, nomeado um fiel depositário para sua guarda.*

*§ 2º Os produtos conservados sob refrigeração deverão estar armazenados em equipamento de uso exclusivo, contendo termômetro que permita aferir as temperaturas máxima e mínima.*

*§ 3º Os produtos a serem conservados sob refrigeração, somente poderão ser comercializados se acondicionados em recipientes isotérmicos, fechados e com gelo suficiente para assegurar boas condições de conservação.*

*Art. 56. Os Fiscais médicos veterinários da ADAPAR são os servidores com a atribuição de lavrar Auto de Infração, em três vias, quando for constatado o não cumprimento do estabelecido neste Decreto e demais normas pertinentes.*

*Art. 57. Lavrado o auto de infração, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:*

*I - citação do infrator, ou de seu representante legal, com entrega ou remessa da segunda via do auto de infração, momento em que passa a correr prazo de quinze dias para apresentação de defesa;*

*II - vencido o prazo, apresentada ou não a defesa, os autos devidamente instruídos e com relatório de ocorrência serão protocolados na ADAPAR;*

*§ 1º Quando da lavratura do auto de infração em local diverso do fato, ou na impossibilidade ou recusa de seu recebimento, será registrado o ocorrido, sendo o infrator citado via postal, com aviso de recebimento.*



*§ 2º Na impossibilidade de localização do autuado, será citado por publicação oficial.*

*Art. 58. O Diretor de Defesa Agropecuária da ADAPAR, após análise dos autos, proferirá decisão administrativa de primeira instância, sendo facultado ao infrator a apresentação de recurso, interposto no prazo de quinze dias a contar da intimação da decisão.*

*Art. 59. As multas aplicadas em processos administrativos instaurados para apurar infrações previstas neste Regulamento, em decisões de primeira ou segunda instância, poderão, a pedido do autuado, ser convertidas em até 25% do seu valor em atividades de educação sanitária.*

*§ 1º A ADAPAR disciplinará a prática das atividades de educação sanitária para fins da conversão prevista no caput.*

*§ 2º A conversão de que trata o caput não se aplica nos casos de reincidência específica.*

*Art. 60. Desprovido o recurso, o infrator será cientificado da decisão, pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, e encaminhado o boleto para recolhimento da multa.*

*Parágrafo único. Na impossibilidade de localização do infrator, a ciência será dada por meio de publicação oficial.*

*Art. 61. O valor referente à multa, ao serviço realizado e ao material empregado na vacinação ou exame compulsórios, não recolhido no prazo de quinze dias, a contar da data do trânsito em julgado da decisão administrativa, será inscrito em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda e executado judicialmente pela ADAPAR.*

*Art. 62. O valor a que se refere o artigo 61 será recolhido à ADAPAR, devendo reverter integralmente em benefício da sanidade animal, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 11504/1996 c/c o artigo 14 da Lei nº 17026/2011.*

*Art. 63. Os infratores deste Decreto estão sujeitos às seguintes penalidades:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - proibição do comércio;*

*IV - interdição da exploração pecuária e de estabelecimentos;*

*V - vedação ao crédito através de agentes financeiros oficiais.*

*VI - suspensão ou cancelamento de autorização.*

*Art. 64. As penalidades serão determinadas pela ADAPAR em processo administrativo, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.*

*Parágrafo único. Compete aos Fiscais médicos veterinários da ADAPAR a proibição do comércio e a interdição de estabelecimentos, como ato de polícia administrativa emergencial de natureza cautelar, objetivando resguardar a saúde humana, animal ou do meio ambiente.*

*Art. 65. Para imposição da pena serão considerados:*

*I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;*

*II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências danosas à saúde ou economia públicas ou os riscos às quais foram expostas;*

*III - os antecedentes e a conduta do infrator quanto às normas sanitárias;*

*IV - a quantidade e a espécie animal relacionada à irregularidade.*

*Art. 66. São circunstâncias atenuantes:*

- I - o baixo grau de instrução ou de escolaridade do infrator;*
- II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;*
- III - a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente em entender o caráter ilícito do fato;*
- IV - o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou por ação objetivando minorar as consequências do ato lesivo à saúde animal ou economia pública;*
- V - ter o infrator sofrido coação para a prática do ato;*
- VI - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;*
- VII - ter o infrator colaborado com o serviço oficial de defesa sanitária animal.*

*Art. 67. São circunstâncias agravantes:*

- I - ser o infrator reincidente em infração à legislação de defesa sanitária animal;*
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;*
- III - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;*
- IV - ter a infração grave consequência à saúde animal ou economia pública;*
- V - ter a conduta do infrator concorrido para a ocorrência de prejuízos em propriedade de terceiro;*
- VI - ser a infração cometida em área geográfica declarada livre da enfermidade à qual a irregularidade se relaciona;*
- VII - for comprovado que o infrator conhecia o ato lesivo, mas ainda assim deixou de tomar as providências para evitá-lo ou minorá-lo;*
- VIII - ter o infrator agido de má-fé, com fraude ou abuso de confiança;*
- IX - ter o infrator oferecido ou prometido vantagem indevida à autoridade fiscalizadora com o fim de que esta se abstenha, omita ou retarde ato de ofício ou infrinja dever funcional;*
- X - ter o infrator embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória do serviço oficial.*

*Art. 68. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.*

*Art. 69. A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário ou incurso em falta considerada de pequena gravidade, em ambos os casos não restando caracterizada a má-fé ou dolo na conduta gravosa.*

*Art. 70. A pena de multa será aplicada nos casos de reincidência da conduta infringente, quando a falta não for de pequena gravidade ou quando houver manifesta ocorrência de dolo ou má-fé na conduta gravosa.*

*Art. 71. Nos casos de infrator reincidente a multa será acrescida em vinte por cento, sucessivamente.*

*Parágrafo único. Se a reincidência for específica, a multa será acrescida em cinquenta por cento.*

*Art. 72. A pena de advertência poderá ser cumulada com a de multa, devendo ficar explícito que, na reincidência, sujeitar-se-á a novas multas na forma do disposto no artigo anterior.*

*Art. 73. A base de cálculo das multas terá como referência a Unidade Padrão Fiscal do Estado (UPF/PR), ou outro índice que venha substituí-la, fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.*

*Parágrafo único. O valor da multa cominada não poderá ser inferior a 2 (duas) UPF/PR ou exceder a 1.000 (mil) UPF/PR.*

*Art. 74. A multa recolhida no prazo estabelecido será reduzida em vinte por cento.*

*Art. 75. Aquele que infringir ou descumprir o disposto no §1º do artigo 24; artigos 48, 49, 51 e 53 poderá ter sua permissão para funcionamento suspensa ou cancelada.*

*Art. 76. Aquele que infringir ou descumprir o disposto no artigo 8º; 13; § 1º, §2º e §3º do artigo 14; artigo 15 e seus parágrafos; artigo 16; § 1º do artigo 17; artigos 18, 19, 20; 23 e seus parágrafos; § 2º e § 3º do artigo 25; § 2º do artigo 27; artigo 28; incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 37; incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 38; artigos 49, 50, 51, 52 e seus parágrafos 2º e 3º deste regulamento, será penalizado com multa de dez UPF/PR referente a cada infração cometida*

*Art. 79. Aquele que descumprir ou dificultar a execução do disposto nos artigos 5, 10, 22, 26 e 48 deste Regulamento, será penalizado com multa de 30 (trinta) UPF/PR.”*

2.2.8 Portaria Adapar nº 352/2019 – Estabelece as normas de fiscalização dos estabelecimentos que comercializam, distribuem ou armazenam produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da defesa agropecuária do Paraná.

*“Art. 1º Estabelecer normas de fiscalização dos estabelecimentos que comercializam, distribuem ou armazenam produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná.*

*Art. 2º Os produtos de uso veterinário de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná são:*

- I – Vacinas, antígenos, alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais;*
- II- Vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção;*
- III – Produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal de uso em animais de produção;*
- IV – Produtos vampiricidas; e*
- V – Produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial quando destinados ao uso em animais de produção.*

*Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam, distribuem ou armazenam produtos de uso veterinário descritos no art. 2º desta Portaria devem estar registrados na Adapar.*

*§ 1º O requerimento padrão de registro de comerciante de produtos veterinários junto à Adapar deve estar acompanhado dos seguintes documentos:*

- I - ficha cadastral do responsável administrativo da empresa;*
- II - declaração do responsável técnico médico veterinário, de que assume a responsabilidade técnica do estabelecimento e dos produtos a serem comercializados;*
- III - cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico;*
- IV - cópia do contrato social contendo objetivo compatível com o propósito do registro solicitado;*

*V - cópia do Cartão do CNPJ, emitida via internet em data próxima da data do requerimento padrão;*

*VI - cópia da Inscrição Estadual;*

*VII - documentos comprobatórios, caso for de classificação tributária para redução de taxas;*

*Art. 4º Os estabelecimentos que realizam o comércio, distribuição ou armazenamento dos produtos de uso veterinário descritos no art. 2º desta Portaria devem atender os seguintes requisitos quanto às suas instalações, equipamentos e materiais:*

*I - Dispor de local adequado para o armazenamento, fisicamente separado de dependências residenciais ou de produtos incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento.*

*II - Contar com dependências adequadas para a correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídos com material que os protejam de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e desinfecção; e*

*III - Dispor de equipamento para registro das variações de temperaturas máxima, mínima e atual, para produtos que exijam refrigeração, atendendo os seguintes requisitos:*

- a) capacidade de manter a temperatura entre 2 a 8°C (Graus Celsius);*
- b) dispor de local próprio para produção ou armazenamento de gelo;*
- c) dispor de caixas isotérmicas para acondicionamento e transporte de produtos que necessite de refrigeração;*
- d) dispor de procedimentos padronizados para manutenção da temperatura adequada dos produtos em caso de queda de energia elétrica.*

*Parágrafo único - As temperaturas máxima, mínima e atual referidas no Inciso III deste artigo, devem ser registradas no formulário Demonstrativo de Temperatura, anexo desta Portaria, sendo obrigatório o registro diário em formulário individual, para cada equipamento de refrigeração existente;*

*Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere esta Portaria, devem cumprir as seguintes determinações:*

*I) Armazenar, distribuir, comercializar ou expor à venda produtos de uso veterinário biológicos e outros que necessitem de cuidados especiais registrados no órgão competente e atendendo às seguintes condições:*

- a) adquiridos de estabelecimentos registrados junto aos órgãos competentes;*
- b) armazenados de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;*
- c) mantidos em temperatura e ambiente adequados para a sua conservação e armazenamento, conforme recomendações do fabricante;*
- d) produtos que exijam refrigeração sejam entregues ao comprador em condições que assegurem a manutenção da temperatura recomendada na rotulagem ou bula;*
- e) dentro do prazo de validade, e quando expirados, exista procedimento para recolhimento e inutilização;*
- f) vendidos na embalagem original de fabricação, intacta, sem violação ou rompimento e sem fracionamento na revenda;*
- g) Seja obedecida a legislação relativa às especialidades farmacêuticas que contenham substâncias sujeitas ao controle especial, que necessitem de cuidados especiais ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário, contidas na rotulagem;*

*II – dispor de médico veterinário responsável técnico;*

*III – dispor para a fiscalização, sempre que solicitado, o registro de movimentação e estoque de produtos de uso veterinário de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná, sob controle de programas oficiais conforme legislação vigente;*

*IV – enviar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, à Unidade Local de Sanidade Agropecuária de sua circunscrição, o relatórios mensais de compra, venda e estoque de produtos de uso veterinário biológico e outros que necessitem de cuidados especiais conforme anexos desta Portaria;*

*V – corrigir as não conformidades constatadas durante a fiscalização no prazo estabelecido pela Adapar.*

*Art. 7º A comercialização de produtos de uso veterinário de natureza biológica e outro que necessitem de cuidados especiais de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná, se registrada em sistema informatizado estadual ou federal, isenta os estabelecimentos de que trata esta Portaria da obrigatoriedade de envio dos respectivos relatórios mensais à Adapar.*

*Parágrafo único: Estabelecimentos que possuam sistemas informatizados para controle de estoque e movimentação dos produtos de uso veterinário comercializados poderão emitir os relatórios a partir destes sistemas, desde que contempladas as informações solicitadas nos anexos desta Portaria.*

*Art. 8º A destinação dos produtos vencidos ou impróprios para o uso devem obedecer às normas e procedimentos pertinentes.*

*Art. 9º Os modelos de documentos a que se refere a presente Portaria, estão disponibilizados no sítio <http://www.adapar.pr.gov.br>.*

*Art. 10 O descumprimento dos preceitos desta Portaria e seus anexos sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais.”*

## 2.2.9 Portaria Adapar nº 264/2013 – Institui normas e procedimentos para Cadastros e Registros Agropecuários na ADAPAR.

*“Art. 1º Os pedidos de cadastros e registros previstos na legislação de defesa agropecuária, suas alterações e cancelamentos, observarão as normas e seguirão os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.*

*§1º Os cadastros e registros serão efetivados pela Gerência de Apoio Técnico, à qual deverão ser requeridos por meio de formulário próprio, acompanhados dos documentos descritos em instruções e manuais disponibilizados aos interessados, em conformidade com o Programa de Organização dos Cadastros e Registros Agropecuários da ADAPAR.*

*§2º Os cadastros e registros terão validade conforme legislação específica.*

*Art. 2º Deverão ser cadastrados ou registrados os estabelecimentos ou locais, quer sejam matriz, entreposto ou filial, que tenham por atividade ou finalidade:*

*I - Comércio de produtos farmacêuticos e/ou biológicos de uso veterinário;*

*II - Comércio de insumos agrícolas, prestação de serviços fitossanitários e unidades de consolidação para certificação fitossanitária;*

*III - Realização de leilões de animais ou outros eventos agropecuários e organizadores de eventos agropecuários;*

*IV - Indústria de abate de animais;*

*V - Indústrias de laticínios e derivados do leite;*

*VI - Indústria de pescados e seus derivados;  
VII - Indústrias de carnes e seus derivados;  
VIII - Indústria de mel e seus derivados;  
IX - Indústria de ovos e seus derivados;  
X - Distribuição atacadista de produtos de origem animal (pescados, carnes, produtos lácteos, mel e ovos);  
XI - Incubatórios de produção avícola;  
XII - Estabelecimentos de reprodução avícola;  
XIII - Granjas reprodutoras de suínos certificadas (GRSC);  
XIV - Institutos de sementagem e chocadeiras do bicho-da-seda;  
XV - Estações de alevinagem;  
XVI - Comércio de animais vivos de interesse da defesa agropecuária;  
XVII - Estabelecimentos de exploração agropecuária;  
XVIII - Marcas de gado;  
XIX - Laboratórios de diagnósticos de doenças de animais, de pragas de vegetais ou outros e interesse da defesa agropecuária.*

*Art. 3º Os pedidos para o registro ou cadastro deverão ser apresentados na Unidade Administrativa da ADAPAR na qual o estabelecimento interessado esteja circunscrito.*

*Art. 5º As alterações no contrato social, inclusive venda ou locação, alteração de responsável técnico ou quaisquer outras, deverão ser comunicadas formalmente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a atualização dos dados cadastrais.*

*Art. 6º A manutenção dos cadastros e registros fica condicionada ao pagamento das taxas previstas e ao fornecimento das informações e documentos necessários ao exercício do poder de polícia administrativa da ADAPAR.*

*Art. 7º O descumprimento às determinações desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação de defesa agropecuária.”*

### 2.3 Controle de documentos

A Adapar dispõe de controle de protocolo geral do estado para controle de entrada e saída de documentos oficiais e de sistema para controle de documentos internos. Todos os documentos emitidos nas atividades de fiscalização são registrados em sistema. Estes sistemas estão descritos na sequência, no item Sistemas de Informação.

### 3. INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A infraestrutura administrativa da Adapar está estabelecida no anexo a que se refere o Decreto Estadual n.º 4377/2012, o Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, no ANEXO 03.

*“Art. 10. As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná são as seguintes:*

- I - No Nível de Direção*
  - a) Conselho de Administração*
  - b) Diretor Presidente*
- II - No Nível de Assessoramento*
  - a) Gabinete*
  - b) Núcleo de Controle Interno*
  - c) Assessoria Técnica*

*III - No Nível de Execução*

*a) Diretoria de Defesa Agropecuária*

- 1. Gerência de Sanidade Vegetal*
- 2. Gerência de Saúde Animal*
- 3. Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal*
- 4. Gerência de Trânsito Agropecuário*
- 5. Gerência de Laboratórios*
- 6. Gerência de Apoio Técnico*

*b) Diretoria Administrativo-Financeira*

- 1. Gerência de Tecnologia da Informação*
- 2. Gerência de Recursos Humanos*
- 3. Gerência Financeira*
- 4. Gerência Administrativa*

*IV - No Nível de Atuação Regional*

- a) Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária*
- b) Unidades Locais de Sanidade Agropecuária*
- c) Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário"*

### 3.1 Recursos humanos

A Lei Estadual nº 21112/2022 estabelece a estrutura, as atribuições e demais itens de organização dos cargos públicos de provimento efetivo, com quantidades fixadas por classe, na forma do Anexo I, no Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA. As carreiras que constituem o QPDA são divididas em carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e carreira de Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária.

A carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária - FDA é estruturada em 03 (três) classes, composta pelo cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, com funções de Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo.

A carreira de Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária é estruturada em 03 (três) classes, composta pelo cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - AFDA, com função de Técnico de Agrícola/Agropecuária e Técnico de Laboratório.

Os cargos administrativos são supridos por servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, instituído pela Lei Estadual nº 13666/2002.

A inspeção e a fiscalização do comércio e do uso de produtos de uso veterinário são executadas por servidores concursados no quadro da Adapar. Apenas servidores Fiscais de Defesa Agropecuária Médicos Veterinários e Assistentes de Fiscalização da Defesa Agropecuária – AFDA técnicos agrícolas/agropecuários executam a atividade de fiscalização do comércio de produtos veterinários no âmbito da Gerência de Saúde Animal.

#### 3.1.1 Quadro de pessoal com cargos e atribuições

A estrutura das carreiras do QPDA, conforme Anexo I da Lei Estadual nº 21112/2022, é a seguinte:

CARREIRA	CLASSES	QUANTIDADE POR CLASSE	CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE POR CLASSE
FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA	I	170	FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA - FDA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	131
	II	180		MÉDICO VETERINÁRIO	239
	III	250			
	<b>TOTAL</b>	<b>600</b>			
ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO	I	75	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DA	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUARIA	248
	II	255			

CARREIRA	CLASSES	QUANTIDADE POR CLASSE	CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE POR CLASSE
DA DEFESA AGROPECUÁRIA	III	270	DEFESA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5
	<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	AGROPECUÁRIA - AFDA		

A descrição das atividades e atribuições básicas do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária – FDA, conforme Anexo VI da Lei Estadual nº 21112/2022 é:

*“I – propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover, auditar e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos da Defesa Agropecuária que importem à saúde humana e animal, ao bem-estar animal, sanidade vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio, à qualidade dos insumos utilizados nas explorações pecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;*

*II – fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;*

*III – auditar e fiscalizar o trânsito de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, insumos agropecuários, certificação sanitária animal e vegetal, eventos agropecuários, profissionais autônomos e da iniciativa privada vinculados com o Serviço de Defesa Agropecuária;*

*IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos da Defesa Agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à Defesa Agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias-primas, insumos agropecuários e produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;*

*V – instituir e manter o cadastro de empresas prestadoras de serviços e de estabelecimentos de interesse da Defesa Agropecuária;*

*VI – fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e serviços de Defesa Agropecuária;*

*VII – implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de defesa Agropecuária – REIDA para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;*

*VIII – acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;*

*IX – celebrar, nas condições que estabelecer, termo de compromisso de ajuste de conduta e termo de compromisso e fiscalizar seus cumprimentos;*

*X – promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de Defesa Agropecuária;*

*XI – realizar e supervisionar ensaios diagnósticos para a promoção da saúde animal e sanidade vegetal;*

*XII – coordenar, supervisionar e orientar a equipe da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – USLA, dos Postos de Fiscalização de Trânsito Agropecuário – PFTA e demais atribuições afetas à sua competência na execução das atividades de defesa Agropecuária;*

*XIII – representar a Adapar perante outros órgãos, quando demandado;*

*XIV – demais atividades compatíveis com o perfil profissional.*”

A descrição das atividades e atribuições básicas do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária – AFDA, conforme Anexo VII da Lei Estadual nº 21112/2022 é:

*“A execução de tarefas técnico-operacionais de orientação, controle, estudos e execução de trabalhos relativos à fiscalização agropecuária, inerente à:*

*I – sanidade das populações vegetais;*

*II – saúde dos rebanhos animais;*

*III – idoneidade dos insumos e serviços utilizados na agropecuária;*

*IV – identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais;*



*V – educação sanitária inerentes à legislação da defesa agropecuária;  
VI – atividades laboratoriais, observada a competência;  
VII - a gestão de documentos internos, físicos e digitais, e emitir documentos par ao trânsito animal e vegetal e dos produtos e subprodutos no território estadual;  
VIII – demais atividades compatíveis com o perfil profissiográfico”.*

O perfil profissiográfico das funções de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária e de Técnico Agrícola/Agropecuária e de Técnico de Laboratório do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária do Quadro Próprio de Pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, constam nos anexos I, II, III e IV da Resolução Conjunta SEAB/SEAB/ADAPAR nº 191/2022 (ANEXO 03.1.1.1).

### 3.1.2 Lotação de pessoal

A lotação de pessoal foi extraída do Portal da Transparência, acessado em 3 de novembro de 2022 e consta no arquivo excel ANEXO 03.1.1 e 03.1.2. Os servidores relacionados como “à disposição” no “ANEXO 03.1.1 e 03.1.2” estão desempenhando suas atividades em outros órgãos: não atuam na Adapar.

### 3.1.3 Escala de trabalho do corpo técnico

A Lei Estadual nº 21112/2022 dispõe na Seção V sobre a carga horária, regimes e jornada de trabalho.

A carga horária dos cargos e funções instituídos pela referida Lei é 40 (quarenta) horas semanais, com jornadas de 8 horas diárias.

Os cargos e funções que exijam, por força de condições de trabalho, desempenho diferente da carga horária normal ou que prestem serviços aos sábados, domingos e feriados, adotam o Regime de Trabalho em Turnos - RTT.

O RTT é adotado para as atividades com atuação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas, com escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso. O RTT compreende, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

## 3.2 Estrutura física

### 3.2.1 Instalações e equipamentos

### 3.2.2 Mobiliário

### 3.2.3 Equipamentos de informática

### 3.2.4 Veículos oficiais

A estrutura física da Adapar é constituída pela Sede, localizada em Curitiba/PR, por 21 Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária e 131 Unidades Locais de Sanidade Agropecuária que abrangem os 399 municípios paranaenses, conforme Figura 1, abaixo.

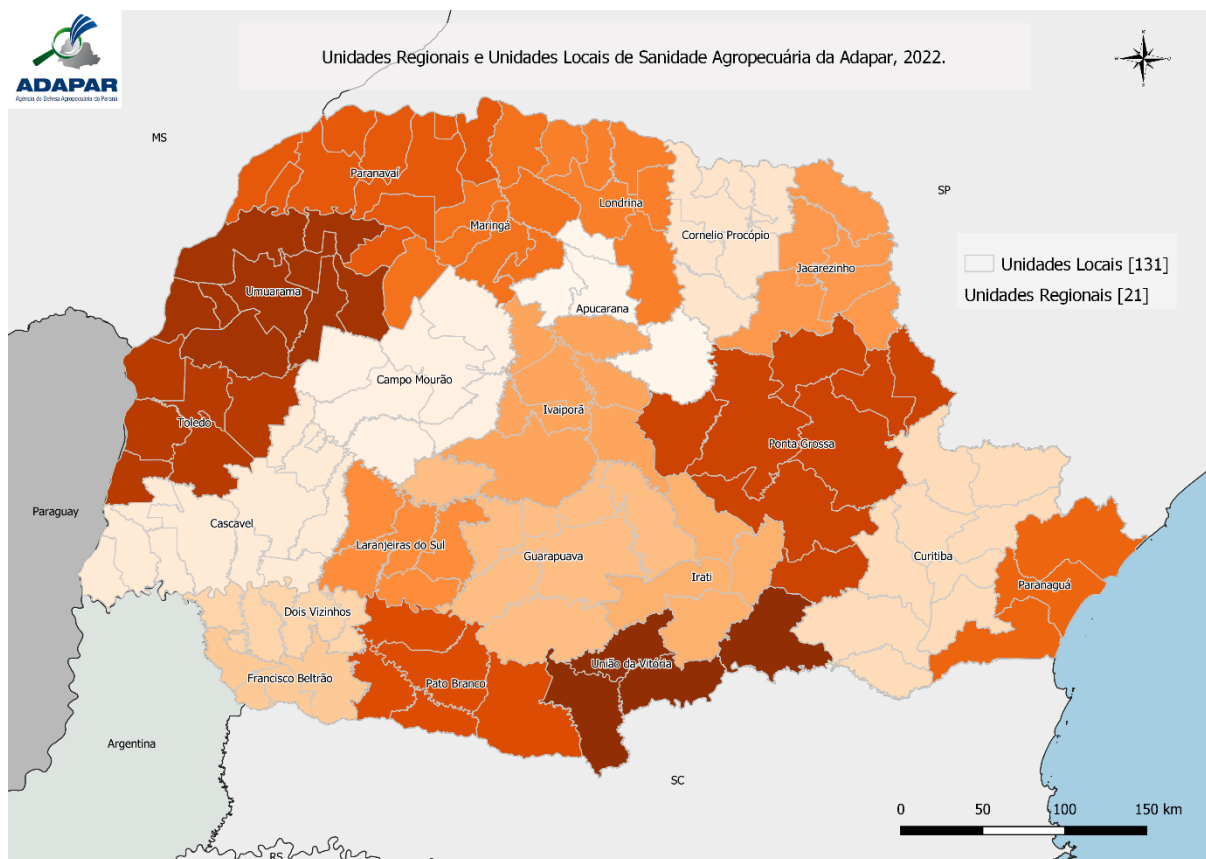


FIGURA 1: Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária e respectivas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária representando a capilaridade do Sistema de Vigilância Veterinária no Paraná.

Todas as Unidades Locais de Sanidade Agropecuária possuem instalações, equipamentos e mobiliário adequados ao atendimento às demandas da comunidade frente aos Programas Oficiais desenvolvidos pela Gerência de Saúde Animal.

O arquivo excel com nome “Estrutura anual”, que compõe o ANEXO 03.2, compila as informações da estrutura do Serviço Veterinário Estadual enviado anualmente à Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Paraná e contempla as informações solicitadas.

### 3.3 Sistemas de informação

#### 3.3.1 Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo

Atualmente, o Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo, é o sistema utilizado para a tramitação de documentos para registro de estabelecimentos comerciais de produtos veterinários junto à Adapar.

No processo em execução atual, os procedimentos para registro inicial, renovações e cancelamento estão estabelecidos no Manual para solicitação de registro de comerciantes de produtos veterinários, disponível em: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Registros-e-Cadastros-Agropecuarios> (ANEXO 03.3.1.1). Neste procedimento, o responsável pelo estabelecimento comercial apresenta à Unidade Local de Sanidade Agropecuária o formulário para solicitação de registro de comerciante de produtos veterinários (ANEXO 03.3.1.2) preenchido, apenso à documentação exigida

e ao comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária Animal. Em posse da documentação, o servidor da Adapar acessa o eProtocolo no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br> e insere a documentação. Em seguida, tramita o processo à Gerência de Apoio Técnico, responsável por efetivar o registro inicial, renovação ou cancelamento, após verificação da conformidade documental.

Com a adesão ao SISBI-PEC, a Adapar necessita padronizar a utilização do SIPEAGRO, Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários, como sistema para o registro de estabelecimentos de comércio e distribuição de produtos de uso veterinário. Este sistema integra desde o registro da indústria farmacêutica, fabricante dos produtos de uso veterinário, o registro do produto veterinário em si e o registro dos comerciantes nos municípios e, portanto, permite a rastreabilidade de toda cadeia. Por isso, os estabelecimentos registrados na Adapar serão inseridos no SIPEAGRO, possibilitando a rastreabilidade destas comercializações via sistema.

Os servidores da área técnica da Adapar, na Unidade Central, que terão acesso ao SIPEAGRO para deferimento dos registros serão, inicialmente, os servidores da Coordenação do Programa de Fiscalização do Comércio de Produtos Veterinários, na Gerência de Saúde Animal, com possibilidade de extensão do acesso aos servidores nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária. Este acesso poderá ser disponibilizado aos servidores da Divisão Financeira, para conferir o recolhimento de taxas e realizarem os registros nos demais sistemas da Adapar.

Para implantarmos estas alterações no procedimento de registro de estabelecimentos comerciantes, distribuidores e armazenadores de produtos veterinários junto à Adapar será preciso reformulação, com a publicação de Portaria regulamentando as alterações nos próximos 6 meses.

O registro deferido do SIPEAGRO, dentro do prazo de validade, associado à comprovação de recolhimento das taxas tornará o estabelecimento regular perante à Adapar.

### 3.3.2 Rede Estadual de Informações em Defesa Agropecuária - REIDA

O REIDA é a base centralizadora dos dados da Adapar. Nele são registrados produtores, propriedades, explorações pecuárias, pessoas físicas, pessoas jurídicas, profissionais e empresas, incluindo o cadastro de comércio veterinário para emissão do certificado de registro.

O sistema possui diferentes perfis de acesso de usuários nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária e na Unidade Central. Nas Unidades Locais os servidores realizam a inserção de dados de cadastro de propriedades, produtores e profissionais. Na Unidade Central a Gerência de Apoio Técnico é responsável pelo gerenciamento do sistema e por analisar a documentação protocolada para registro agropecuário e efetivá-lo no REIDA.

O sistema também permite consulta pública de estabelecimentos registrados e emissão de boletos para recolhimento de taxas pelo interessado.

O Reida será alimentado com os dados do SIPEAGRO, a partir da publicação da Portaria de regulamentação das alterações de procedimentos de registro.

### 3.3.3 Gestão da Fiscalização da Defesa Agropecuária – GFDA

O GFDA é o sistema para gerenciamento dos autos de infração, disponível para acesso no endereço: <https://www.gfda.adapar.pr.gov.br>. O procedimento para tramitação e instrução de processos administrativos gerados por Auto de Infração está disciplinado na Ordem de Serviço da Diretoria de Defesa Agropecuária nº 04/2018 (ANEXO 03.3.3).

O GFDA possui os seguintes perfis de usuário: fiscal, coordenador de programa, parecerista técnico, parecerista de decisão, parecerista jurídico, diretor da defesa agropecuária, revisor

administrativo. As ações possíveis no sistema são: registrar novo auto de infração, elaborar relato de ocorrência, inclusão da defesa, distribuir auto de infração, redistribuir auto de infração, elaborar parecer técnico, elaborar minuta da decisão administrativa, elaborar parecer jurídico, avaliar decisão e assinatura, realizar revisão administrativa e publicação, envio da notificação, parcelamento e recurso de segunda instância.

O sistema conta com uma tabela de enquadramento dos autos de infração (ANEXO 03.3.3.1).

O GFDA é utilizado pelos servidores Fiscais de Defesa Agropecuária para registrar os autos de infração lavrados. O registro consiste na identificação do auto de infração, do autuado, das infrações, inserção de documentos e protocolo da autuação, pois é um sistema integrado ao e-Protocolo. O sistema gera a certidão de infrações do autuado e automaticamente anexa ao processo. O servidor registra o relatório de ocorrência e anexa as evidências que subsidiam o auto de infração. A defesa do autuado é então adicionada ao processo. O sistema permite visualizar todo o volume do protocolado e dar seguimento à tramitação. O fiscal consegue realizar o acompanhamento dos autos inseridos no sistema. O processo é direcionado à coordenação do programa relacionado à autuação, para avaliação e envio à elaboração da minuta da decisão, que é assinada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em primeira instância e em segunda instância pelo Diretor Presidente da Adapar.

O histórico de todas as infrações autuadas e respectivas penalidades foi extraído do Business Intelligence do GFDA e compõe o ANEXO 03.3.3.2. As infrações e penalidades anteriores a este período ficam armazenadas no banco de dados da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar e constituem o ANEXO 03.3.3.3.

#### 3.3.4 Business Intelligence - BI – CELEPAR

O BI – CELEPAR é um sistema pra gestão de informações que fornece relatórios rápidos em formas gráficas, esse sistema é voltado para Diretores, Gerentes e Coordenadores que precisam acessar rapidamente relatórios para tomada de decisões.

## 4. DA RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DOS USUÁRIOS CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

- 4.1 Nome empresarial
- 4.2 Nome fantasia
- 4.3 Atividade
- 4.4 Endereço completo
- 4.5 Nome, número de registro no órgão de classe e endereço do Responsável Técnico, quando couber

A relação dos estabelecimentos comerciais contendo nome empresarial, nome fantasia, atividade, endereço completo, nome, número de registro no órgão de classe e endereço do Responsável Técnico constitui o ANEXO 04.

## 5. DO PLANO DE AÇÃO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DO USO DE INSUMOS PECUÁRIOS

- 5.1 Inspeções e fiscalizações

A descrição das atividades executadas consta nos Procedimentos Operacionais Padrão 001\_POP\_GSA\_CPV\_fiscalização\_comercio e 002\_POP\_GSA\_CPV\_registro\_atividades\_redefesa. O roteiro de fiscalização é estabelecido no formulário 001\_FORM\_GSA\_CPV\_roteiro\_fiscalização\_comercio, nos anexos:

ANEXO 05.1 - 001\_POP\_GSA\_CPV\_fiscalizacao\_comercio

ANEXO 05.1 - 001\_FORM\_GSA\_CPV\_roteiro\_fiscalização\_comercio

ANEXO 05.1 - 002\_POP\_GSA\_CPV\_registro\_atividades\_redefesa

Estes documentos são referência para as atividades de fiscalização nos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário de interesse da Defesa Agropecuária do Paraná, com objetivo de assegurar que os produtos oferecidos estejam em condições para o uso, como forma de minimizar os riscos à saúde animal, ao homem e ao meio ambiente.

Nos POP estão descritos o embasamento legal, os deveres dos comerciantes, os procedimentos de fiscalização, que englobam o registro das atividades executadas em formulários impressos ou com o uso do aplicativo eTF, o uso do roteiro (check-list) para fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário, a verificação do registro do estabelecimento comercial, a fiscalização de produtos biológicos e farmacêuticos de uso veterinário, as infrações mais comuns e respectivos enquadramentos legais e as providências a serem adotadas, com o objetivo de harmonizar os procedimentos em todas as Unidades Locais de Sanidade Agropecuária da Adapar.

Atualmente, apenas os estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária têm obrigatoriedade de registro Junto à Adapar, conforme estabelece o artigo 3º da Portaria Adapar nº 352/2019.

#### **PROCEDIMENTO PARA USO DO SIPEAGRO**

Os registros dos estabelecimentos serão realizados utilizando o Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários – SIPEAGRO. As empresas hoje registradas, gradativamente realizarão o registro no SIPEAGRO, à medida em que a validade do registro vigente expirar. Os registros iniciais de novos estabelecimentos comerciais serão efetuados no SIPEAGRO. O servidor com acesso ao sistema realizará a análise documental e demais procedimentos para deferimento do registro pela Gerência de Saúde Animal.

A periodicidade de fiscalização foi estabelecida em Manual considerando a categoria do estabelecimento comercial conforme o tipo de produto comercializado. A prioridade de fiscalização são os estabelecimentos que comercializam produtos biológicos sob programas oficiais, como as vacinas contra brucelose e raiva dos herbívoros e casas agropecuárias credenciadas pelo Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT para comercialização de insumos (antígenos e alérgenos) para diagnóstico de brucelose e tuberculose. Nestas duas situações, a meta de fiscalização é bimestral.

A periodicidade de fiscalização é anual para estabelecimentos que comercializam produtos veterinários farmacêuticos para animais de produção, mas não comercializam vacinas sob programa.

Quando se detecta não conformidade em atividade de fiscalização, a mesma deve ser descrita em Termo, com orientações e determinação de prazo para adequações/resolução da não conformidade, por meio de uma notificação. Caso a notificação não seja cumprida, lavra-se Auto de Infração ao estabelecimento, respeitando-se os trâmites e prazos legais para defesa do autuado e protocolo do processo administrativo.

A Portaria Adapar nº 218/2013 estabelece os modelos de documentos utilizados nas atividades de fiscalização (ANEXO 05.1.a) e a Ordem de Serviço nº 07/2013 disciplina o uso dos documentos da Portaria 218/2013 (ANEXO 05.1.b).

## 5.2 Atividades de educação sanitária

O estabelecimento comercial é um importante elo da comunidade com o serviço veterinário oficial. As pessoas que ali trabalham constituem importantes parceiros para a execução de atividades de defesa sanitária animal, bem como para o cumprimento das metas de combate às doenças, com destaque para as que requerem a utilização de vacinas para controle e erradicação e de insumos para diagnósticos. Orienta-se que o relacionamento com estas pessoas deve ser conduzido por processo educativo e harmonioso, buscando-se o comprometimento e a participação dos responsáveis em relação, principalmente, à conscientização dos produtores rurais, devido ao contato e aproximação com a comunidade diretamente envolvida nas atividades de defesa sanitária animal. Também se frisa a importância de orientação ao comerciante quanto ao seu papel agro social, tornando-o parceiro e replicador das informações a respeito da saúde animal.

Como ação nesta área, será necessário implantar a Educação Sanitária no Programa de Fiscalização do Comércio de Produtos de Uso Veterinário na Adapar, com a publicação de orientações sobre produtos veterinários para produtores e comerciantes em site, mídias digitais e redes sociais. Também, inseriremos texto padrão com orientações de educação sanitária para produtos veterinários nos termos de fiscalização digitais - eTF, orientando os comerciantes sobre as boas práticas de produtos veterinários.

A programação ou frequência das atividades de Educação Sanitária no Programa de Fiscalização do Comércio de Produtos de Uso Veterinário na Adapar, após a implantação, será estabelecida conforme periodicidade de fiscalizações que consta no item 2 do Procedimento Operacional Padrão 001\_POP\_GSA\_CPV\_fiscalização\_comercio.

## 5.3 Ações de prevenção e combate à fraude e à clandestinidade

Na execução das atividades inerentes ao programa realizam-se ações de prevenção e combate à fraude e à clandestinidade, buscando a detecção de produtos irregulares, sem registro junto ao MAPA, expostos à venda nos estabelecimentos e tomando as medidas necessárias de acordo com a situação encontrada.

A programação ou frequência da atividade no período do programa de trabalho, consiste na periodicidade de fiscalizações em estabelecimentos registrados junto à Adapar, que é estabelecida no item 2 do Procedimento Operacional Padrão 001\_POP\_GSA\_CPV\_fiscalização\_comercio, e transcrevemos abaixo:

- Casa agropecuária que comercializa medicamentos de uso veterinário para animais de produção, porém não comercializa vacinas contra doenças sob controle de programas sanitários oficiais e medicamentos sujeitos a controle especial - Fiscalização a cada 12 meses.
- Casa agropecuária com venda de vacinas contra doenças sob controle de programas sanitários oficiais e/ou medicamentos sujeitos a controle especial - Fiscalização a cada dois meses.
- Casa agropecuária credenciada para venda de antígenos e alérgenos para diagnóstico da brucelose e da tuberculose - Fiscalização a cada dois meses.

A periodicidade de fiscalização pode ser alterada conforme a necessidade definida pela ULSA de acordo com particularidades de cada comércio de produtos veterinários. Estabelecimentos com irregularidades constatadas deverão ter a periodicidade de fiscalização aumentada, para acompanhamento das adequações.

Quando denúncias de irregularidades são protocoladas por terceiros, os fatos são apurados e averiguados junto aos estabelecimentos denunciados. Da mesma forma, quando Ofícios Circulares determinando as apreensões nacionais de produtos com irregularidades são recebidos, ocorre

determinação e busca dos produtos irregulares expostos à venda nos estabelecimentos fiscalizados pela Adapar.

Como ação a ser desenvolvida neste item, implementaremos busca ativa em comerciantes sem registro junto à Adapar, por meio da atividade de fiscalização à estabelecimentos comerciais de produtos veterinários em operação irregular (clandestinos), buscando a regularização dos mesmos.

#### 5.4 Supervisão (Arts. 14 e 15 do Anexo IV da IN nº 19/2006)

A programação das ações de supervisão é realizada bimestralmente com previsão de realização de supervisões bianuais em todas as UVL. As supervisões são realizadas de forma contínua, para padronizar as ações em cada um dos programas e diagnosticar inconformidades.

Os procedimentos visando avaliar o cumprimento dos processos, atividades, condutas e obrigações dos estabelecimentos estão descritos no Procedimento Operacional Padrão: 001\_POP\_GSA\_CPV\_fiscalizacao\_comercio e no roteiro de fiscalização do comércio, estabelecido no Procedimento Operacional Padrão: 001\_FORM\_GSA\_CPV\_roteiro\_fiscalizacao\_comercio.

Os procedimentos visando avaliar a conduta e eficiência das equipes da Adapar constam nos questionários de avaliação dos procedimentos previstos pelo Programa de Supervisões Internas na Gerência de Saúde Animal, onde é realizada a conferência de documentos fiscalizatórios e da inserção de relatórios nos sistemas, durante as supervisões internas realizadas junto à UVL. O relatório com as avaliações é disponibilizado ao Gerente de Saúde Animal para providências e será elaborado um relatório anual com o diagnóstico do ano corrente e acumulado.

Organização e guarda dos registros das supervisões realizadas, incluindo seus cronogramas de execução planos de ações (se houver) e as providências adotadas diante das medidas corretivas e necessidades de melhorias observadas: Concluídos os trabalhos de supervisão, o relatório com a avaliação e a proposta de medidas corretivas é encaminhado para considerações por parte da UVL em até 30 dias. Após as devidas correções, os registros são arquivados nas UVL e também pela Coordenação do Programa de Supervisões Internas na GSA. Após um ano a coordenação do programa solicita um novo relatório de acompanhamento das medidas corretivas, realizando nova supervisão de acompanhamento, caso necessário, ou programando uma nova supervisão em aproximadamente 1 ano.

Modelo de relatório/formulário de supervisão: Anexado ao plano de ação um exemplo de formulário de avaliação dos procedimentos de fiscalização do comércio de produtos veterinários e de medidas corretivas. O arquivo está nomeado como "ANEXO 05.4 - Relatório SI Comercio de Produtos Veterinarios".

## 6. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO PESSOAL

### 6.1 Periodicidade, carga horária, conteúdo programático e registros auditáveis (ata, lista de presença, livros de registro)

A Gerência de Saúde Animal realiza capacitações e atualizações periódicas da equipe que executa as atividades dos Programas Oficiais, no mínimo a cada 2 anos.

No ano de 2022, nos meses de setembro e outubro, a Gerência de Saúde Animal promoveu treinamentos presenciais em Guaratuba/PR para os Assistentes de Fiscalização da Defesa Agropecuária e para os Fiscais de Defesa Agropecuária Médicos Veterinários. Em 2022, entre os meses de fevereiro e abril, promoveu um treinamento online para atualização nos programas sanitários, também para os assistentes de fiscalização e para os médicos veterinários. Em 2018 houve

treinamento do Serviço Oficial da Adapar em Defesa Agropecuária - Saúde Animal, para os servidores Fiscais de Defesa Agropecuária Médicos Veterinários contratados, no município de Curitiba/PR. Em 2017, nos meses de abril e maio, houve a capacitação e atualização nos programas oficiais da Gerência de Saúde Animal, no município de Matinhos/PR, com participação de Assistentes de Fiscalização da Defesa Agropecuária e Fiscais de Defesa Agropecuária Médicos Veterinários. No ano de 2015, em agosto, ocorreu o Treinamento dos novos servidores da Adapar, dividido em duas etapas e no mês de abril houve a capacitação em atuação no Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais – GEASE. Em 2014, realizou-se a capacitação em controle e erradicação da Febre Aftosa – Vigilância e Atendimento a Suspeitas de Enfermidades Vesiculares. Em 2013 houve o treinamento teórico-prático da Gerência de Saúde Animal e da Gerência de Trânsito Agropecuário dos programas de Saúde Animal, no município de Prudentópolis/PR.

A carga horária, conteúdo programático e os registros auditáveis dos treinamentos mencionados acima estão nos ANEXOS 06 a 06.8.

A Adapar possui um Programa de Mentoria, que consiste no acompanhamento e desenvolvimento inicial dos servidores admitidos na Adapar, mediante concurso público, ou por ocasião de alocação do servidor em área de atuação diferente da qual tenha ingressado ou esteja atuando, nos termos da Portaria Adapar 197/2022 (ANEXO 06.1 - Portaria Adapar 197/2022). O objetivo do programa de mentoria é o acompanhamento e desenvolvimento inicial dos servidores admitidos na Adapar. Os mentorados são acompanhados por servidores com experiência e competências compatíveis com as atribuições do cargo e função.

## 7. DADOS GERAIS DA UF

### 7.1 População

A população paranaense estimada, de acordo com a prévia da população dos municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022 é de 11.835.379 pessoas, conforme consulta ao site do IBGE, acessado em 03/03/2023 no endereço: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938&t=resultados>.

### 7.2 Número de municípios

O Estado do Paraná é constituído por 399 municípios, possui área de 199.298,982 km<sup>2</sup> e ocupa 2,3% do território nacional.

### 7.3 Produção pecuária (efetivo do rebanho por espécie animal)

O efetivo de rebanho por espécie animal foi atualizado pela Adapar no Informe de Estrutura Anual (2022) - ANEXO 07.3. Os dados de rebanho por município constam nas abas 15. Pop\_Geral, 16. Pop\_Suinos e 17. Pop\_Aves.

### 7.4 Cadeias produtivas

Os dados apresentados a seguir foram extraídos do Diagnóstico Agropecuário Paranaense – Safra 2020/2021, publicado pelo Departamento de Economia Rural – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, disponível no endereço: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Diagnostico-Agropecuario-Paranaense>, acessado em: 28/02/2023. O documento está identificado como “ANEXO 07.4.1 Diagnóstico Agropecuário 2020 2021” nos anexos.



O Estado ocupa o primeiro lugar na produção de frango de corte, com exportações de carne de frango no valor de US\$2,8 bilhões, para 144 países. A produção de ovos para consumo paranaense ocupa a 2ª posição no ranking nacional, com produção de 232,4 milhões de dúzias, com valor de R\$909 milhões. Quanto à produção de frangos para reprodução, o Paraná comercializou 31 milhões de cabeças, no valor de R\$ 943,7 milhões e produziu 224,1 milhões de dúzias de ovos férteis.

Ocupa o segundo lugar na produção de carne suína, com produção de 983 mil toneladas e com exportações de carne no valor de US\$ 347.6 milhões para 68 países.

O Paraná ocupa o segundo lugar no ranking nacional da produção de leite bovino, com produção de 4,3 bilhões de litros e exportação de leite e derivados, no valor de US\$ 6.1 milhões para 47 países. Ainda, ocupa a sexta posição na produção de bovinos no Brasil.

Há ainda importante produção de aquicultura (tilápia), a 1ª no ranking nacional, com exportações no valor de US\$ 5.1 milhões para 47 países. A sericultura paranaense é a 1ª no ranking nacional, com área de produção de 4,7 mil hectares, produção de 1,9 mil toneladas, responsável por exportações do complexo seda no valor de US\$ 15,2 milhões, para 8 países.

A apicultura paranaense ocupa o 2º lugar no ranking nacional, com produção de 9,6 mil toneladas e é responsável por exportações nos valores de US\$ 32,1 milhões, para 33 países.

A publicação “Valor Bruto da Produção 2021”, disponível em: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/VBP-2021-Analise-completa-dos-resultados-definitivos>, (ANEXO 07.4.2), acessada em: 28/02/2023, é a fonte dos dados abaixo.

O Valor Bruto da Produção Pecuária (VBP) do Paraná, em 2021, superou R\$86.7 bilhões e teve crescimento real de 1%.

Segundo principal produto agropecuário paranaense, a renda gerada pelo frango de corte superou R\$ 33 bilhões em 2021, um incremento de 13% na comparação com o ano anterior. Em 2021, o preço médio de comercialização do produto teve valorização nominal de 43,6%. Tal valorização decorreu principalmente em função das demandas doméstica e externa aquecidas. O número de cabeças abatidas aumentou 4% e o embarque de exportações aumentou 9% em volume e 22% em valor.

A comercialização para reprodução e o abate de suínos cresceu 9% em 2021, aproximando-se do volume de 23 milhões de cabeças. Com 23% de aumento nominal, os preços recebidos pelos produtores paranaenses apresentaram pouca volatilidade ao longo do ano e a média ficou em R\$ 8,14 o quilo. Mesmo com os incrementos de produção e das cotações, o VBP, de R\$ 11,4 bilhões, não apresentou ganho real, ficando 5% inferior ao montante de 2020.

Em 2021, a bovinocultura de corte foi responsável por 8% do VBP, atingindo o montante de R\$ 15,2 bilhões. Diante da oferta reduzida de animais e da demanda externa bastante aquecida, as cotações foram pressionadas. O preço médio do boi gordo aumentou 40% e o da vaca, 43%, valores superiores à inflação acumulada no período. O mercado doméstico, por sua vez, não pode acompanhar tal valorização e reduziu o seu consumo em função da redução do seu poder de compra.

A produção de tilápia, em plena ascensão, com taxa média de crescimento de 16% ao ano, passou de 39 mil toneladas em 2012, para 145 mil toneladas em 2021. Destaca-se também que em 2021 o VBP ultrapassou a cifra de R\$ 1 bilhão, crescimento que corresponde a 34% de aumento em relação ao ano de 2020.

A produção estadual de leite, que esteve no patamar de 4,8 bilhões de litros em 2015 e 2016, em 2021 registrou 4,4 bilhões de litros, sendo o quinto ano consecutivo de redução. A crescente necessidade de especialização dos produtores e margens justas de lucro pressionam negativamente o setor, embora o produto permaneça em 4º lugar no ranking do VBP paranaense.

7.5 Número de estabelecimentos comerciais /propriedades por município  
O número de estabelecimentos comerciais por município consta no ANEXO 07.5.1, na aba “POR MUNICÍPIO” e o número de propriedades por município no ANEXO 07.5.2, aba “RESULTADO MUNICÍPIO”.

#### 8. REPRESENTANTES DO SERVIÇO VETERINÁRIO ESTADUAL

Ficam os servidores abaixo relacionados como representantes da Adapar para o Sisbi-PEC:

- Rafael Gonçalves Dias, Gerente de Saúde Animal, (41) 3313-4060, email: [rafaeldias@adapar.pr.gov.br](mailto:rafaeldias@adapar.pr.gov.br)
- Mariana Filippi Ricciardi, Coordenadora de Programa, (41) 3313-4108, email: [marianaricciardi@adapar.pr.gov.br](mailto:marianaricciardi@adapar.pr.gov.br)

#### 9. DECLARAÇÃO

Declaramos estarmos cientes da necessidade de manter atualizados este Programa de Trabalho e as informações prestadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, sob risco de comprometer o processo de avaliação ou manutenção de equivalência e adesão deste serviço a Sisbi-PEC.

#### 10. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E DATA DE ELABORAÇÃO

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

---

Otamiir Cesar Martins  
Diretor-Presidente da Adapar

#### 11. ANEXOS DO PROGRAMA DE TRABALHO

- ANEXO 01 - Organograma Adapar
- ANEXO 02.2 - Comparativo 5053 Mapa c\_ Todas as Leg. Estaduais
- ANEXO 02.2.1 - Lei Estadual 11504/1996 - Defesa Sanitária Animal
- ANEXO 02.2.2 - Portaria SDA 146/1998 - Delegação Competência
- ANEXO 02.2.3 - Lei Estadual 17026/2011 - Cria a Adapar
- ANEXO 02.2.4 - Lei Estadual 17044/2011 - Lei De Taxas Adapar
- ANEXO 02.2.5 - Lei Estadual 21112/2022 - Quadro Próprio Adapar
- ANEXO 02.2.6 - Decreto Estadual 4377/2012 e Anexos - Regulamento Adapar
- ANEXO 02.2.6B - Decreto Estadual 4713/2012 Altera Decreto Estadual 4377/2012
- ANEXO 02.2.7 - Decreto Estadual 12029/2014 - Regulamenta Lei De Defesa Sanitária Animal
- ANEXO 02.2.8 - Portaria Adapar 352/2019 e Anexos

ANEXO 02.2.9 - Portaria Adapar 264/2013 Registro Agropecuário  
ANEXO 03 – Portaria Adapar 326/2013 Regimento Interno  
ANEXO 03.1.1.1 - Resolução Conjunta 191/2022 - Perfil Profissiográfico  
ANEXO 03.1.1 e 03.1.2 - Quadro com cargos e lotação de pessoal  
ANEXO 03.2 - Planilha\_Estrutura\_anual\_PR\_2022  
ANEXO 03.3.1.1 - Manual\_registro\_comerciantes\_produtos\_veterinarios\_dez\_2020-9  
ANEXO 03.3.1.2 - Form\_prodvvet\_dez\_2020\_0-2  
ANEXO 03.3.3 - Ordem de Serviço 04 2018 - Tramitação Auto Infração GFDA  
ANEXO 3.3.3.1 - Enquadramentos GFDA  
ANEXO 3.3.3.2 - Autos de infração GFDA  
ANEXO 3.3.3.3 - Infrações e penalidades anteriores ao GFDA  
ANEXO 04 - Comercio Veterinário 2022  
ANEXO 05.1 - 001\_POP\_GSA\_CPV\_fiscalizacao\_comercio  
ANEXO 05.1 - 001\_FORM\_GSA\_CPVroteiro\_fiscalização\_comércio  
ANEXO 05.1 - 002\_POP\_GSA\_CPV\_registro\_atividades\_redefesa  
ANEXO 05.1.a - Portaria Adapar 218/2013 - Modelos De Documentos  
ANEXO 05.1.b - Ordem De Serviço 07/2013 - Disciplina Uso Documentos Portaria 218/2013  
ANEXO 05.4 - Relatório SI Comercio de Produtos Veterinários  
ANEXO 06 - Relação Capacitação 2013-2022  
ANEXO 06.1 - Treinamento AFDA Prudentópolis 2013  
ANEXO 06.1 - Portaria Adapar 197/2022  
ANEXO 06.2 - Treinamento Vigilância Febre Aftosa Londrina 2014  
ANEXO 06.3 - Treinamento Gease Curitiba 2015  
ANEXO 06.4 - Treinamento AFDA FDA Matinhos 2017  
ANEXO 06.5 - Treinamento FDA Curitiba 2018  
ANEXO 06.6 - Treinamento Online Atualização em Defesa Sanitária Animal 2022  
ANEXO 06.7 - Treinamento AFDA Atualização nos Programas de Saúde Animal 2022  
ANEXO 06.8 - Treinamento FDA Atualização nos Programas de Saúde Animal 2022  
ANEXO 07.3 - Produção pecuária efetivo rebanho  
ANEXO 07.4.1 - Diagnostico Agropecuário 2020 2021  
ANEXO 07.4.2 - Valor Bruto da Produção 2021  
ANEXO 07.5.1 - Comercio Veterinário 2022  
ANEXO 07.5.2 - Resultado Campanha Atualização 2022\_URS